



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º
de / /

Processo n.º 13.141

VETO	TOTAL MANTIDO
- Prazo: 30 dias	
VENCIVEL EM 02/10/95	
<i>W. M. Nepi</i>	
Diretor Legislativo	
Em 04 de janeiro de 1995	

PROJETO DE LEI N.º 5.878

Autoria: FELISBERTO NEGRÍ NETO

Ementa: Institui Regiões Administrativas.

Arquive-se

W. M. Nepi
Diretor
23/03 1995



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 13141
Am

A CONSULTORIA JURÍDICA, Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: fl. 5.878 Almanfedi CSR, COSP e COSH BES
Diretora Legislativa
15/02/93

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CSR

(prazo: 20 dias)

Almanfedi
Diretora Legislativa
12/03/93

Ao Vereador Ausca

(prazo: 7 dias)

João Paulo
Presidente
12/03/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

João Paulo
Relator
12/03/93

A COMISSÃO COSP

(prazo: 20 dias)

Almanfedi
Diretora Legislativa
09/03/93

Ao Vereador Marcio

(prazo: 7 dias)

Presidente
09/03/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
09/03/93

A COMISSÃO COSH BES

(prazo: 20 dias)

Almanfedi
Diretora Legislativa
16/03/93

Ao Vereador Antônio
Guilherme Pereira Melo

(prazo: 7 dias)

Presidente
16/03/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
16/03/93

A COMISSÃO CJR

(prazo: 20 dias)
(Veto Total - fls. 16/19)

Almanfedi
Diretora Legislativa
10/02/95

Ao Vereador GIARETTA

(prazo: 7 dias)

Presidente
10/02/95

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
13/02/95

A COMISSÃO

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador

(prazo: 7 dias)

Presidente

VOTO ☐ favorável
☐ contrário

Relator

PARA USO DA SECRETARIA:

VETO TOTAL (FLS. 16/19)

A CONSULTORIA JURÍDICA

Almanfedi

DIRETORA LEGISLATIVA

05/01/95



13141 11/93 p. 152

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR	COSP	COSH
Presidente		
16/	2	/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

13/12/94

PROJETO DE LEI Nº 5.878

(do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO)

Institui Regiões Administrativas.

Art. 1º O território municipal é dividido em regiões administrativas, a saber:

I - Região Administrativa Central (60,50 km²): da Rodovia João Cereser (norte) ao 12º GAC-Grupo de Artilharia de Campanha e limites de Várzea Paulista (sul); do Bairro Colônia (leste) à Rodovia dos Bandeirantes (oeste);

II - Região Administrativa Norte (79,17 km²): bairros Santo Antonio, Traviú, Poste, Corrupira, Parque Centenário, Rio Acima e toda a zona sul compreendida entre a Rodovia dos Bandeirantes e a Rodovia Engº Constâncio Cintra, bem como a variante que as interliga;

III - Região Administrativa Sul (34,18 km²): bairros Jardim Santa Gertrudes, Terra Nova, Castanho e as áreas rurais cortadas pela Rodovia dos Bandeirantes e Via Anhangüera, Rede Ferroviária Federal S/A e Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza, até os limites com Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Franco da Rocha e Cajamar;

IV - Região Administrativa Leste (66,74 km²): bairros Jundiaí-Mirim, Caxambu, Nova Odessa, Ivoirucaia e toda a extensão rural que abrange os bairros Roseira e Mato Dentro, até os limites com Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu e Itatiba;

*

SG



(PL nº 5.878 - fls. 2)

V - Região Administrativa Oeste (56,51 km²): bairros Parque Residencial Eloy Chaves, Ermida e Medeiros e a área rural que margeia o Rio Jundiaí até a divisa de Itupeva e Vinhedo;

VI - Região Administrativa Sudoeste (134,90 km²): Serra do Japi e Serra da Ermida, até os limites com Itupeva, Cabreúva, Pirapora do Bom Jesus e Cajamar.

§ 19 Cada Região Administrativa terá por sede uma Agência, à qual caberão, entre outras atribuições:

a) serviços de manutenção das ruas dos bairros e das estradas municipais;

b) reparos gerais dos equipamentos públicos que não impliquem em equipes especiais: sinais de trânsito, galerias de águas pluviais, dentre outros;

c) serviços técnicos de aprovação do alinhamento de vias públicas, de projetos de obras residenciais, dentre outros.

§ 20 As Agências poderão, mediante a providência própria:

a) manter serviço postal, policial e de telefone público;

b) manter serviço médico e de promoção humana.

Justificativa

Busca-se com este texto oferecer a possibilidade de descentralização administrativa do Município. Com isso, muitos serviços essenciais poderão ser deslocados para a competência das regiões administrativas, agilizando-os, em prol de uma vida melhor e mais saudável para a população.

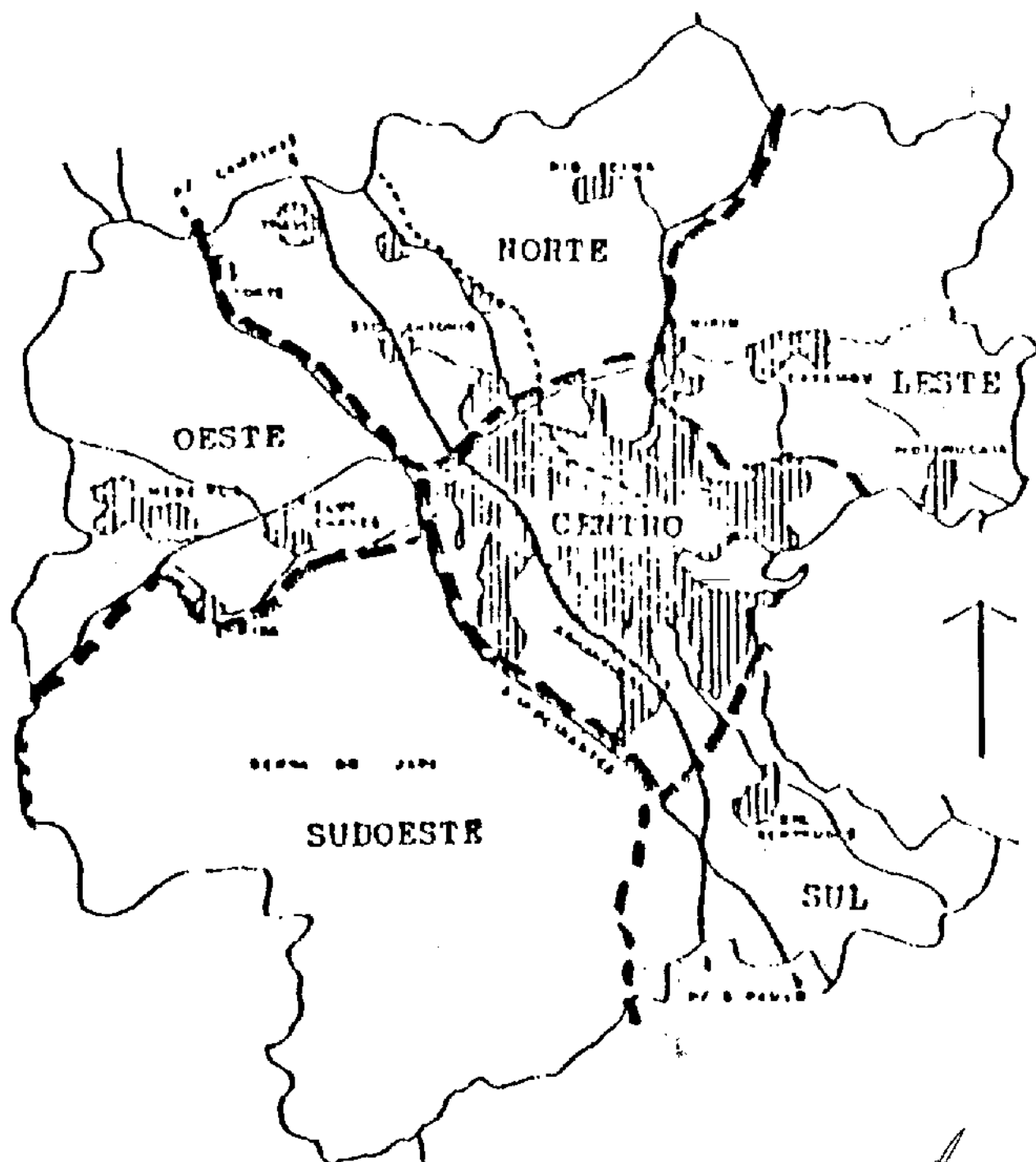
Sala das Sessões, 15.02.93

FELISBERTO NEGRI NETO

*

/ns

REGIÕES ADMINISTRATIVAS





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1959

PROJETO DE LEI Nº 5878

PROC. Nº 13141

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente Projeto de Lei institui regiões administrativas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório,

PARECER:

1. A matéria não é nova nesta Casa, tendo sido objeto de emenda à Lei Orgânica de nº 88, na sua fase de anteprojeto.
2. Naquela oportunidade, este Órgão Técnico entendeu que a proposta era legal quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez competir ao Município legislar sobre interesse local (art. 30, I, CF).
3. No presente feito, entendemos que a legalidade da proposta permanece, restringindo-se apenas os §§ 1º e 2º e suas letras que tratam de matéria de regulamentação e organização administrativa, cuja competência é privativa do Alcaide (art. 46, IV, c/c art. 72, VI, LOM).
4. Assim, esta Consultoria toma a liberdade de sugerir à Douta Comissão de Justiça e Redação emenda supressiva aos §§ 1º e 2º e suas letras, bem como a inserção de dois artigos: um estabelecendo que a matéria será regulamentada pelo Executivo e outro dispondo sobre a partir de quando a lei entrará em vigor.
5. Aceitas as sugestões, estará a Câmara legislando "in abstracto", o que lhe é permitido, competindo ao Executivo a regulamentação da matéria. Caso contrário, o projeto estará eivado pela ilegalidade (competência privativa do Prefeito) e pela inconstitucionalidade (ingerência de Poderes).
6. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
- 7.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1993.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp

215 x 315 mm

SG



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.141

PROJETO DE LEI Nº 5.878, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que institui Regiões Administrativas.

PARECER Nº 75

O Vereador Felisberto Negri Neto, quando à Edilidade apresenta este projeto de lei, tem por objetivo a instituição de Regiões Administrativas na cidade, dividindo-a em seis setores.

Acompanhando a douda manifestação da Consultoria Jurídica da Câmara, entendemos que este texto é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, já que se trata de legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Além disso, aquele órgão técnico fez ressalva aos §§ 1º e 2º do art. 1º, que é matéria de regulamentação, privativa do Executivo, sugerindo sua supressão.

Acatamos aqui o sugerido, anexando emenda que retira do projeto aqueles dispositivos. Mais, também há outra emenda - igualmente acatando sugestão do Consultor Jurídico - visando acrescentar artigo que determina entrada em vigor da lei, eis que este, cremos que por algum equívoco, não foi inserido na matéria.

Assim, o nosso voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 05.03.93

APROVADO em 09.03.93

ANTONIO AUGUSTO CIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

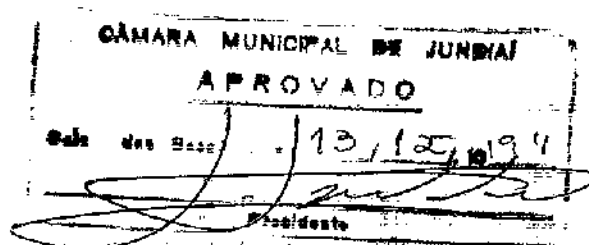
CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.141



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 5.878

Suprime criação e atribuições de Agência em cada Região Administrativa e prevê regulamentação pelo Executivo.

Suprimam-se os §§ 1º e 2º (e respectivas letras) do art. 1º e acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. _____. O Executivo regulamentará a presente lei."

Justificativa

Esta emenda prende-se à consideração feita pela Consultoria Jurídica da Casa, no sentido de que não cabe ao Legislativo a criação e oferecimento de atribuições a órgão público na Administração. Assim, para tornar o texto legal, apresentamos esta providência.

Sala das Comissões, 05.03.93

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

Carlos Alberto Bestetti
CARLOS ALBERTO BESTETTI

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

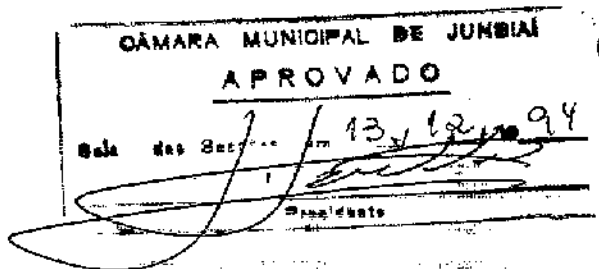
*

ns



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.141



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 5.878

Acrescenta dispositivo prevendo entrada em vigor da lei.

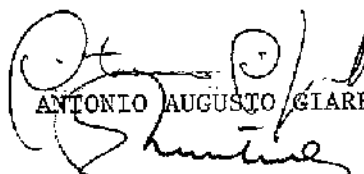
Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. III. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

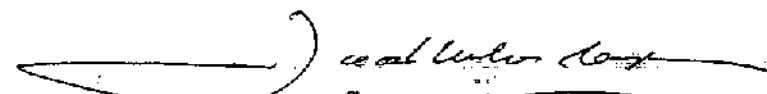
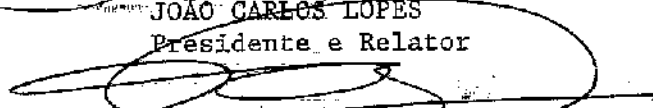
Justificativa

A Consultoria Jurídica da Casa, em sua manifestação, sugeriu (o que foi por nós acatado) o acréscimo de artigo estipulando a partir de quando a lei entrará em vigor, já que este dispositivo não figura no texto - caso contrário, a lei vigorará quarenta e cinco dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 05.03.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

MS



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 13.141

PROJETO DE LEI Nº 5.878, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que institui Regiões Administrativas.

PARECER Nº 100

Está buscando o Vereador Felisberto Negri Neto, quando a Casa apresenta este projeto de lei, instituir Regiões Administrativas em Jundiaí, dividindo a cidade em seis setores (central, norte, sul, leste, oeste e sudoeste), determinando seus limites.

Nada encontramos no texto que signifique inviabilidade, em termos de mérito. E mais que isso, sob a ótica de obras e serviços públicos, cremos que a proposta divisão trará em seu bojo a melhoria das condições de vida comunitária para todos, pois os responsáveis por cada região administrativa estarão bem mais próximos dos problemas e expectativas da população, melhor encaminhando as soluções.

O voto, portanto, é FAVORÁVEL.

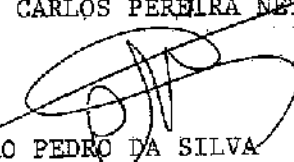
Sala das Comissões, 12.03.93

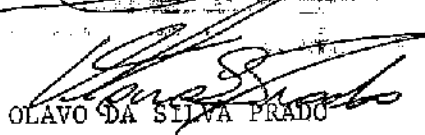
APROVADO em 16.03.93


MARCÍLIO GARRA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FELISBERTO NEGRI NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.141

PROJETO DE LEI Nº 5.878, do Vereador FÉLISBERTO NEGRI NETO, que institui Regiões Administrativas.

PARECER Nº 121

Está objetivando o presente projeto da lei, de autoria do nobre Edil Felisberto Negri Neto, instituir Regiões Administrativas na cidade (quais sejam: central, norte, sul, leste, oeste e sudoeste), fixando os respectivos limites territoriais, além das atribuições de caráter geral que lhes competiriam.

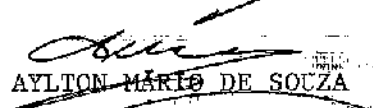
Jundiaí vem alcançando um grande crescimento nos últimos anos, fator que, se por um lado é consequência de seu progresso e do de seus moradores, por outro lado traz em seu bojo uma série de dificuldades na área administrativa, já que o centro do poder e das decisões fica abarrotado de detalhes, não raro emperrando e burocratizando a máquina governamental. A presente proposição, nesse sentido, visa descentralizar tal poder, a bem de uma melhor dinâmica operacional para assegurar o bem-estar geral da comunidade. Merece nosso apoio, portanto.

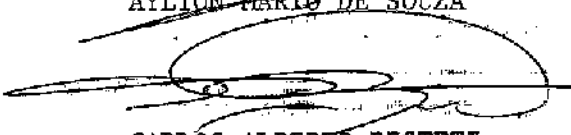
O voto é FAVORÁVEL.

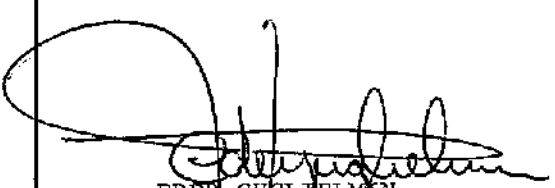
Sala das Comissões, 19.03.93

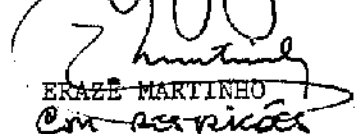
APROVADO EM 23.3.93


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ERAZÉ MARTINHO
Em substituição

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12.94.27
Proc. 13.141

Em 14 de dezembro de 1994

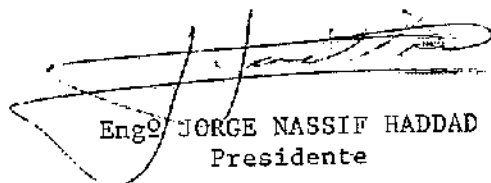
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.958, relativo ao Projeto de Lei nº 5.878 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 13 último).

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.878
PROCESSO Nº 13.141
OFÍCIO PM Nº 12.94.27

AUTÓGRAFO Nº 4.958

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 12 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/01/95

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICADO
em 20/12/94

GP., em 03.01.1995

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Proc. nº 13.141

AUTÓGRAFO Nº 4.958
(Projeto de Lei nº 5.878)
Institui Regiões Administrativas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O território municipal é dividido em regiões administrativas, a saber:

I - Região Administrativa Central (60,50 km²): da Rodovia João Cereser (norte) ao 12º GAC-Grupo de Artilharia de Campanha e limites de Várzea Paulista (sul); do Bairro Colônia (leste) à Rodovia dos Bandeirantes (oeste);

II - Região Administrativa Norte (79,17 km²): bairros Santo Antonio, Traviú, Poste, Corrupira, Parque Centenário, Rio Acima e toda a zona sul compreendida entre a Rodovia dos Bandeirantes e a Rodovia Engº Constâncio Cintra, bem como a variante que as interliga;

III - Região Administrativa Sul (34,18 km²): bairros Jardim Santa Gertrudes, Terra Nova, Castanho e as áreas rurais cortadas pela Rodovia dos Bandeirantes e Via Anhangüera, Rede Ferroviária Federal S/A e Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza, até os limites com Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Franco da Rocha e Cajamar;

IV - Região Administrativa Leste (66,74 km²): bairros Jundiaí-Mirim, Caxambu, Nova Odessa, Ivoituruba e toda a extensão rural que abrange os bairros Roseira e Mato-Dentro, até os limites

*



(Autógrafo nº 4.958 - fls. 2)

com Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu e Itatiba;

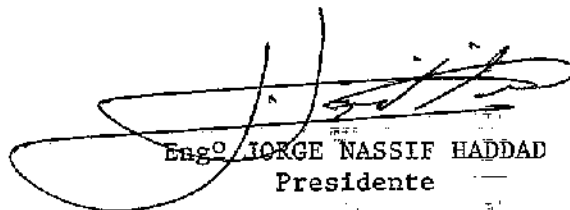
V - Região Administrativa Oeste (56,51 km²):
bairros Parque Residencial Eloy Chaves, Ermida e Medeiros e a área rural
que margeia o Rio Jundiaí até a divisa de Itupeva e Vinhedo;

VI - Região Administrativa Sudoeste (134,90
km²): Serra do Japi e Serra da Ermida, até os limites com Itupeva, Ca
breúva, Pirapora do Bom Jesus e Cajamar.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presen
te lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de
dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PUBLICADO
em 10/02/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 009/95

Proc. nº 28.958-0/94

17515

JAN 95

175

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CJR	
	
Presidente	
07/02/95	

PROTOCOLO GERAL

03 de janeiro de 1.995

Junte-se. À Consul
toria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
05/01/95

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares que, usando da faculdade que nos confere o art. 72, inciso VII, combinado com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 5.878, aprovado por esta Colenda Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro p.p., Autógrafo nº 4.958, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público.

A propositura em apreço institui Regiões Administrativas no Município.

Tratando a matéria agambarcada de política urbana, impõe-se a observância de normas e princípios gerais norteadores do assunto que, de fato, não restaram presentes no projeto em tela. Assim é que a Constituição Federal disciplina:

*Artigo 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei,



tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Estabelecida a competência municipal em tal seara, condicionou-lhe, a Lei Maior, à presença de um princípio geral consubstanciado na preservação do interesse público, no cumprimento das funções sociais do Município e na garantia de sua reversão em prol da comunidade.

Foi nesse diapasão que a Constituição Paulista estabeleceu:

"Artigo 155 - Os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico-social e de ordenação territorial (g.n.), quando expressamente estabelecidos pelo conselho a que se refere o art. 154.

§ único - O Estado, no que couber, compatibilizará os planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, com o plano diretor dos Municípios e as prioridades da população local."

Portanto, sem embargo da definida competência Municipal para elaboração de sua política urbana, haverá de se respeitar, como dito, o princípio geral do interesse público, de forma a tornar uma tal política em fonte de progresso e desenvolvimento, apta a traduzir-se em melhoria das condições de vida da população. É nesse sentido a manifestação do ilustre José Afonso da Silva:

"A mesma razão parece orientar o intérprete no sentido de admitir que só são normas gerais aquelas expressamente previstas, como tal, na Constituição Federal ...



Em tais casos, cumpre verificar se a competência da União é restrita ao seu funcionamento ou é ampla no sentido da produção de normas com aplicação nacional também. É claro que, nesta hipótese, lhe cabe, não apenas a legislação concreta, mas também a normatividade de princípios (g.n.). Assim, talvez se possa admitir a existência de uma competência implícita para estabelecer normas gerais impositivas também a Estados e Municípios."

in "Direito Urbanístico Brasileiro", 1ª ed., pág. 79.

Tanto o assim exposto corresponde à realidade, que nossa própria Lei Orgânica prevê, em seu art. 135:

"O Município deverá organizar a sua administração, exercer atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano (g.n.) e rural dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor."

Feitas tais considerações, cumpre dizer, em vista da oportunidade, que a propositura presente olvidou dos princípios norteadores da matéria e, de forma procelosa, iria atravancar o desenvolvimento do Município. Além de não se escorar em critérios técnicos de divisão do território por regiões, as descrições apresentadas não esclarecem a localização precisa de cada porção física envolvida pela região.

A divisão administrativa levada a efeito no projeto de lei é imprecisa, impossibilitando a correta identificação das regiões sendo que, de maior gravame, em alguns casos observa-se a sobreposição do território envolvido por diferentes regiões. Tal confusão



impossibilita, absolutamente, a implantação das citadas regiões administrativas.

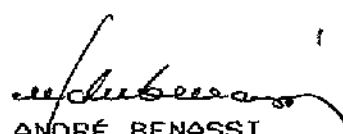
A inobservância dos quesitos técnicos pertinentes (coordenadas, barreiras físicas e geográficas, dados demográficos, padrão de construção, dimensões das regiões estabelecidas, etc.), aliada ao fator impeditivo do desenvolvimento do Município, na hipótese da transformação da propositura em diploma legal, de forma a contrariar as disposições legais e constitucionais elencadas, impõem a oposição do presente veto.

Assim - devidamente justificado, temos certeza que os Nobres Edis acolherão as razões de veto para sua efetiva manutenção.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANTIDO	
votos contrários 6	votos favoráveis 15
Presidente	
21/ 2 /95	


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta.
ss/2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 20
Proc. 13.141
(W)

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.912

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.878

PROCESSO Nº 13.141

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 16 a 19.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para discordar das razões de veto opostas pelo Alcaide, por não nos parecerem convincentes. A Câmara legislou "in abstracto", dentro do âmbito de sua competência, deixando ao Prefeito a regulamentação da matéria. Logo, cai por terra as alegações de vícios apontadas na peça vestibular de fls. 16/19. Portanto, mantemos o estudo deste órgão técnico de fls. 06, sugerindo ao douto Plenário a rejeição do veto. Com relação à contrariedade ao interesse público, não nos manifestamos em razão de esta temática refugir à área de nossa apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, da C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 52, § 3º, da Carta de Jundiaí.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de janeiro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício.

★



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.141

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.878, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que institui Regiões Administrativas.

PARECER Nº 1.614

Através do ofício GP.L. nº 009/95, o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em tempo hábil, consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.878, do Vereador Felisberto Negri Neto, que institui Regiões Administrativas, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme motivações de fls. 16 a 19.

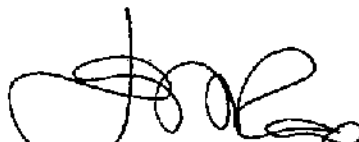
Argumenta o Prefeito, com base na Carta da República - art. 182, "caput" - que a política de desenvolvimento urbano, da qual a temática envolvendo a instituição de Regiões Administrativas faz parte, pertence à sua exclusiva competência, e o projeto, ao assim dispor, imiscuiu-se em âmbito que lhe é privativo.

O detalhado exame que compõe a justificativa do Alcaide se me parece convincente, a par do entendimento contrário ao órgão técnico da Casa, que respeito. Entretanto, culmino por subscrever as razões do veto total em seus termos, concluindo formulando voto pela sua manutenção pelo douto Plenário.

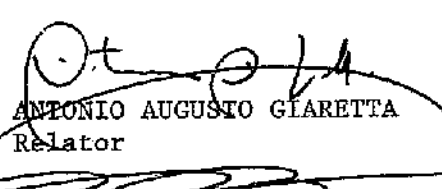
Parecer, portanto, favorável.

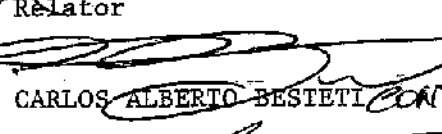
Sala das Comissões, 13.02.1995

APROVADO EM 14.02.95


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

BRÁZE MARTINHO


ANTONIO AUGUSTO GLARETTA
Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

88ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 21/02/1995

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)

- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.878
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 15

REJEITO 06

BRANCOS -

NULOS -

AUSENTES -

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒

Presidente

1º Secretário

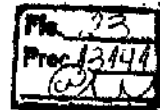
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.95.101
Proc. 13.141

Em 22 de fevereiro de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 5.878, objeto do ofício GP.L. nº 009/95, foi MANTIDO na sessão ordinária realizada dia 21 último.

A V.Exa., mais, as nossas respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

SS

210 x 310 mm

SG

Director *Albany*

Quorum M. S.

Juntadas flo. 01/05 em 15.02.93 @ur flo. 06/09 em 09.03.93 @ur
flo. 10 em 16.03.93 @ur flo. 11 em 23.03.93 @ur
flo 12/19 em 05.01.95 @ur flo. 20 em 16.01.95 @ur
flos. 21 em 14.02.95 @ur flos. 22/23 em 23.03.95 @ur

Observações